

DESPACHO

Proposta de Decisão de Deferimento/Indeferimento e/ou Exclusão das Candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Cigano (PAAC) – 2023-2024

Introdução:

1. No passado dia 24 de março de 2023 foi aprovado, pela Presidente do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., em substituição do Vogal do Conselho Diretivo, o Regulamento do “Programa de Apoio ao Associativismo Cigano (PAAC 2023-2024)” que define o acesso a apoios financeiros concedidos pelo Alto Comissariado para as Migrações I.P. (ACM I.P.) às Associações Representativas de Pessoas Ciganas, para projetos que concorram de forma direta para a execução das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional, revista pela Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2018, de 29 de novembro, doravante designado por “Regulamento”.
2. Nos termos do artigo 7.º do referido Regulamento, foi estabelecido o valor de 124.000,00€ (*cento e vinte e quatro mil euros*) como montante disponível para apoiar as candidaturas apresentadas.
3. A comparticipação do ACM, I.P. para cada projeto é efetuada nos seguintes termos:
 - a) O financiamento de atividades que integram o Eixo I e/ou Eixo II e/ou Eixo III tem uma comparticipação máxima de 95% do custo total elegível, até um montante máximo de 10.000,00€ (dez mil euros), por cada projeto aprovado.
4. O restante custo do projeto é assegurado pela entidade beneficiária, quer diretamente, quer através do apoio financeiro e/ou em espécie da(s) entidade(s) parceira(s).
5. A execução dos projetos deve compreender o período decorrido entre 1 de junho de 2023 e 31 de maio de 2024, tendo uma duração máxima 12 (doze) meses.
6. O período de apresentação de candidaturas decorreu entre 24 de março a 30 de abril de 2023, tendo sido submetidas, dentro do prazo previsto, 9 (nove) candidaturas provenientes de todo o território nacional.

7. Apenas foram submetidas a análise as candidaturas que cumprem os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no artigo 15.º do Regulamento.

Neste sentido, e considerando que:

- a) Nenhuma das candidaturas apresentadas foi liminarmente excluída por incumprimento dos requisitos formais e das condições de acesso estabelecidas no artigo 15.º do Regulamento;
- b) Foram assim avaliadas 9 (nove) candidaturas, tendo por base a matriz que incorpora os critérios de apreciação previstos no artigo 17.º do Regulamento, na sua componente técnica e financeira, de acordo com as pontuações constantes no *Anexo I – Tabela Resumo – Resultados Provisórios*, e cuja aplicação determina a classificação provisória das mesmas;
- c) A proposta de classificação provisória das 9 (nove) candidaturas admitidas foi obtida através da soma da pontuação atribuída a cada um dos referidos critérios, que determina se o projeto é ou não proposto a apoio financeiro, sendo que apenas serão propostos a financiamento os projetos cuja pontuação global seja igual ou superior a 50 pontos;
- d) O parecer do Júri apontou no sentido da aprovação de 8 (oito) candidaturas identificadas no *Anexo I – Tabela Resumo – Resultados Provisórios*, tendo-lhes sido atribuída a classificação e financiamento provisórios aí indicados;

Determino, ao abrigo das competências delegadas, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento, e a título provisório:

- O deferimento das candidaturas identificadas no *Anexo I – Tabela Resumo – Resultados Provisórios*.

Publique-se os resultados provisórios do PAAC 2023-2024, sob o referido *Anexo I – Tabela Resumo – Resultados Provisórios*, em www.acm.gov.pt, e notifique-se as entidades candidatas, nos termos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 19.º do Regulamento, facultando-se-lhes o prazo de 10 dias para que se pronunciarem, caso o entendam, por escrito e através do e-mail naci@acm.gov.pt, ao abrigo do exercício do direito de audiência prévia, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

O exercício do direito de audiência prévia poderá determinar alterações ao *Anexo I – Tabela Resumo – Resultados Provisórios*, mas não haverá lugar a novo período de audiência prévia, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento.

Lisboa, 7 de junho de 2023

Vogal do Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações

José Reis

Ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do ACM, I.P., n.º 150/2023,
de 23 de janeiro, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 32,
de 14 de fevereiro de 2023

Anexos:

- *Ata do Júri, de 30-05-2023*

- *Anexo I – Tabela Resumo – Resultados Provisórios*